

**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: N° 62601/2023 Cód. Verificador: 4PO84EGB**

**Requerente:** 553751 - FABIO ALMEIDA PAVONI  
**CPF/CNPJ:** 052.381.579-40  
**Endereço:** RUA Grevílea N° 202  
**Cidade:** Araucária  
**Bairro:** CAMPINA DA BARRA  
**Fone Res.:** (41) 3607-4092  
**E-mail:** pavonifabiopavoni@gmail.com  
**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO  
**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
**Data de Abertura:** 02/05/2023 14:00  
**Previsão:** 02/05/2023

**CEP:**83.709-750  
**Estado:**PR  
**Fone Cel.:**(41) 99548-8791



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE  
COM O QR CODE

**Anexos**

Projeto de Lei 125 2023 Institui a Política Municipal de Segurança das.pdf  
FOLHA DE INFORMAÇÃO TRAMITE JURÍDICO PL.pdf  
MODELO PRORROGAÇÃO 1.pdf  
FOLHA DE INFORMAÇÃO.pdf  
Parecer Jurídico 143-2023.pdf  
FOLHA PARA AS COMISSÕES.pdf  
Parecer 158 2023 - PL 125 2023 Pavoni.pdf  
VOTAÇÃO PARECER 158 CJR -PL 125-2023.pdf  
PARECER CFO 71.2023 PL 125.2023 Institui a Política Municipal de Segurança das Escolas.pdf  
VOTAÇÃO PARECER 71 CFO -PL 125-2023.pdf  
Parecer 52\_2023 COSP - PL 125\_2023.pdf  
VOTAÇÃO PARECER 52 COSP -PL 125-2023.pdf  
Parecer 35.2023 PL 125.2023.pdf  
VOTAÇÃO PARECER 35 - CEBES - PL 125-2023.pdf  
Parecer CCSP 37-2023 ao PL 125.pdf  
VOTAÇÃO PARECER 37 CCSP -PL 125-2023.pdf  
PROJETO DE LEI 125-2023 NA INTEGRA.pdf  
RETIRADA PL 125.pdf

**Documentos do Processo**

Descrição	Entregue	Observação
parecer	Sim	
Parecer Técnico	Sim	

**Observação**

PROJETO DE LEI N°125/2023  
Institui a Política Municipal de Segurança das Escolas  
Municipais e CMEI's da Cidade de Araucária.



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 62601/2023**

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE FABIO PAVONI

**PROJETO DE LEI Nº125/2023**  
Institui a Política Municipal de Segurança das Escolas  
Municipais e CMEI's da Cidade de Araucária.

Araucária, 02/05/2023 14:00

FABIO ALMEIDA PAVONI

Senhores Vereadores:  
Senhor Presidente,

**O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:**

**PROJETO DE LEI Nº125/2023**

**Institui a Política Municipal de Segurança das Escolas Municipais e CMEI's da Cidade de Araucária.**

Art. 1º Institui a Política Municipal de Segurança das Escolas Municipais e CMEI's de Araucária.

Parágrafo único. Este programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Município de Araucária, delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

Art. 2º Todas as escolas da rede municipal de ensino deverão conter pelo menos 01 (um) vigilante, e um inspetor de alunos durante o período escolar.

Art. 3º Anualmente, pelo menos 80% dos funcionários de Escolas municipais deverão receber treinamento voltado à conscientização e identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, assim como a orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciem e potencializem a prática de ações lesivas à comunidade escolar.



Parágrafo único A Secretaria Municipal de Educação regulamentará o treinamento, assim como certificará os profissionais que participarem dele.

Art. 4º Anualmente, cada instituição de ensino deverá elaborar um relatório informando à Secretaria de Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registrados durante o ano letivo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação utilizará esses dados para elaborar o mesmo estudo em escala Municipal, que deverá ser compartilhado com a Secretaria de Segurança.

Art. 5º As Associações de Pais e Professores deverão formar equipes de trabalho responsáveis por atuar em emergências, assim como contribuir para a implementação de medidas preventivas de segurança e treinamento da comunidade escolar.

§ 1º Pais, professores e responsáveis com qualquer tipo de instrução sobre situações de emergência e primeiros socorros terão preferência para compor a equipe.

§ 2º Se o estabelecimento escolar não possuir a referida Associação, a criação da equipe de trabalho se dará através da respectiva Coordenadoria Municipal de Educação, ou órgão competente.

§ 3º Integrarão as equipes de trabalho das Associações de Pais e Professores as guarnições destacadas da Secretaria de Segurança Municipal.

Art. 7º As equipes de trabalho mencionado no artigo anterior deverão elaborar ao menos um plano de emergência que estabelecerá protocolos de identificação, ação e fuga em potenciais situações de risco.

§ 1º O plano deverá conter o passo a passo a ser adotado por funcionários, alunos e pais em caso de emergência.

Art. 8º A direção das Escolas e CMEI's, em conjunto com as equipes de trabalho compostas pelas APPs e secretaria de Segurança deverão promover treinamentos conjuntos periódicos.

§1º O treinamento será composto por conteúdo teórico e prático sobre como todos os envolvidos devem proceder em caso de situações de emergência para minimizar e anular os impactos de um eventual ataque que possa acontecer.



Art. 9º – As despesas decorrentes da execução dessa lei correram por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Grande foi a comoção após o ataque na escola estadual Thomazia Montoro na Zona Oeste de São Paulo. Segundo notícias, pelo menos um mês antes do ocorrido, foi enviado à Promotoria de Justiça de outra comarca um ofício relatando o comportamento do aluno agressor. Isso devido ao fato de que o aluno havia estudado na escola onde cometeu o crime e foi afastado já por questões de violência. Uma funcionária daquela escola também realizou um Boletim de Ocorrência contra o aluno, relatando comportamento suspeito e ameaças a outros alunos, acompanhado de fotos do mesmo portando uma arma. Menos de 20 dias após voltar para a antiga escola, o estudante cometeu uma agressão e participou de outra briga. Logo, no dia 27 de março deste ano ocorreu a tragédia: Quatro professoras e um aluno foram esfaqueados, tendo uma delas, a Senhora Elisabete Tenreiro, falecido. Santa Catarina pode ser um estado pacífico, mas não é alheio a ataques semelhantes: em maio de 2021, o município de Saudades foi abalado com a chacina praticada por um adolescente de 18 anos, que assassinou cinco pessoas e feriu outras duas após invadir uma escola infantil e no dia de hoje, 05 de abril de 2023, ocorreu o ataque em uma creche do Município de Blumenau, com a morte de quatro crianças. Várias são as notícias sobre rumores de novos ataques em escolas catarinenses, mantendo em estado de emergência alunos, pais, professores e toda a comunidade escolar. Dados apontam que cerca de 50% dos ataques como estes são feitos por alunos ou ex-alunos das escolas, demonstrando a importância de não só a vigilância e monitoramento como fatores inibidores, mas também o acompanhamento psicossocial da comunidade escolar, evitando que brigas, agressões físicas e psicológicas e o famoso "bullying" escalem para verdadeiros massacres. Além disso, o sistema de educação carece de uma resposta instantânea e coordenada entre forças de segurança e a comunidade escolar, para minimizar e anular eventuais danos que venham a ser causados por um agressor. Pelos motivos expostos, conto com a colaboração dos nobres colegas e celeridade nos trabalhos desta Casa Legislativa para aprovarmos este Projeto de Lei que proponho visando aumentar a segurança de todos que convivem diariamente nas escolas da rede municipal de ensino.



Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável em medida de urgência esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 20 de abril de 2023

**FÁBIO PAVONI**  
**VEREADOR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2023 14:05 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/645142trf2b4a>.





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 62601/2023**

**DESPACHO**

À CMA - PRESIDENTE

Projeto Lei 125/2023

Araucária, 02/05/2023 14:05

FABIO ALMEIDA PAVONI  
CMA - GABINETE FABIO PAVONI



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 62601/2023**

## **DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE AO DIPROLE PARA INCLUSÃO DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS NA PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIA.

Araucária, 02/05/2023 14:07

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES  
CMA - PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 90ª Sessão Ordinária do dia 09/05/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 15 de maio de 2023.

**ENERZON DARCY HARGER VIEIRA**  
**DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 62601/2023**

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

SEGUE AO JURÍDICO PARA EMISSÃO DE PARECER.

Araucária, 17/05/2023 08:30

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

À Presidência,

Solicito prorrogação de prazo para fins de instrução por mais cinco dias úteis, em conformidade com o art. 65 do Regimento Interno.

Diretoria Jurídica, 03 de março de 2023

*IVANDRO NEGRELO MOREIRA*

*DIRETOR JURÍDICO*

*OAB/PR N° 73.455*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 15:20:03:00-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/pe48761e6cc0ea>.  
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 12/06/2023 15:20





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 62601/2023**

## **GUIA DE TRAMITAÇÃO**

À CMA - PRESIDENTE

Solicitação de prazo.

Araucária, 12/06/2023 15:35

KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO RODRIGUES  
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

De: Presidência  
Para: Diretoria Jurídica

Defiro o prazo nos termos solicitados para Processo Legislativo nº 62601/2023 (Projeto de Lei nº 125/2023).

Araucária, 13 de Junho de 2023.

**Atenciosamente,**

**Ben Hur Custódio de Oliveira**  
**PRESIDENTE**



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 62601/2023**

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Deferimento do prazo

Araucária, 13/06/2023 15:41

SILVIA DIAS CORREIA  
CMA - PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 62601/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 125/2023**

**EMENTA:** “Institui a Política Municipal de Segurança das Escolas Municipais e CMEI’s da Cidade de Araucária.”

**INICIATIVA: VEREADOR FÁBIO PAVONI**

**PARECER LEGISLATIVO Nº 143/2023**

**I – DO RELATÓRIO**

*Os* vereador Fábio Pavoni apresentam o Projeto de Lei em epígrafe que “Institui a Política Municipal de Segurança das Escolas Municipais e CMEI’s da Cidade de Araucária.”

Justifica, nas fls. 03 e 04, que “ Grande foi à comoção após o ataque na escola estadual Thomazia Montoro na Zona Oeste de São Paulo. Segundo notícias, pelo menos um mês antes do ocorrido, foi enviado à Promotoria de Justiça de outra comarca um ofício relatando o comportamento do aluno agressor. Isso devido ao fato de que o aluno havia estudado na escola onde cometeu o crime e foi afastado já por questões de violência. Uma funcionária daquela escola também realizou um Boletim de Ocorrência contra o aluno, relatando comportamento suspeito e ameaças a outros alunos, acompanhado de fotos do mesmo portando uma arma. Menos de 20 dias após voltar para a antiga escola, o estudante cometeu uma agressão e participou de outra briga. Logo, no dia 27 de março deste ano ocorreu a tragédia: Quatro professoras e um aluno foram esfaqueados, tendo uma delas, a Senhora Elisabete Tenreiro, falecido. Santa Catarina pode ser um estado pacífico, mas não é alheio a ataques semelhantes: em maio

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

de 2021, o município de Saudades foi abalado com a chacina praticada por um adolescente de 18 anos, que assassinou cinco pessoas e feriu outras duas após invadir uma escola infantil e no dia de hoje, 05 de abril de 2023, ocorreu o ataque em uma creche do Município de Blumenau, com a morte de quatro crianças. Várias são as notícias sobre rumores de novos ataques em escolas catarinenses, mantendo em estado de emergência alunos, pais, professores e toda a comunidade escolar. Dados apontam que cerca de 50% dos ataques como estes são feitos por alunos ou ex-alunos das escolas, demonstrando a importância de não só a vigilância e monitoramento como fatores inibidores, mas também o acompanhamento psicossocial da comunidade escolar, evitando que brigas, agressões físicas e psicológicas e o famoso "bullying" escalem para verdadeiros massacres. Além disso, o sistema de educação carece de uma resposta instantânea e coordenada entre forças de segurança e a comunidade escolar, para minimizar e anular eventuais danos que venham a ser causados por um agressor. Pelos motivos expostos, conto com a colaboração dos nobres colegas e celeridade nos trabalhos desta Casa Legislativa para aprovarmos este Projeto de Lei que proponho visando aumentar a segurança de todos que convivem diariamente nas escolas da rede municipal de ensino. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável em medida de urgência esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.”

Após breve relatório, segue a análise jurídica.

### II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:  
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
a) do Vereador;”*

Por outro lado, em análise ao Projeto de Lei nº 125/2023, verificamos que em seu Art. 2º cria despesas sem indicação dos recursos disponíveis; e em análise os Arts. 3º Parágrafo único, 4º §1º, 5º §2 e 8º atribui função ao executivo;

*“(…) Art. 2º Todas as escolas da rede municipal de ensino deverão conter **pelo menos 01 (um) vigilante**, e um inspetor de alunos durante o período escolar.*

*Art. 3º Anualmente, pelo menos 80% dos funcionários de Escolas municipais deverão receber treinamento voltado à conscientização e identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, assim como a orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciem e potencializem a prática de ações lesivas à comunidade escolar.*

*Parágrafo único A Secretaria Municipal de Educação regulamentará o treinamento, assim como certificará os profissionais que participarem dele.*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*Art. 4º Anualmente, cada instituição de ensino deverá elaborar um relatório informando à Secretaria de Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registrados durante o ano letivo.*

*§ 1º A Secretaria Municipal de Educação utilizará esses dados para elaborar o mesmo estudo em escala Municipal, que deverá ser compartilhado com a Secretaria de Segurança.*

*Art. 5º As Associações de Pais e Professores deverão formar equipes de trabalho responsáveis por atuar em emergências, assim como contribuir para a implementação de medidas preventivas de segurança e treinamento da comunidade escolar.*

*(...)*

*§ 2º Se o estabelecimento escolar não possuir a referida Associação, a criação da equipe de trabalho se dará através da respectiva Coordenadoria Municipal de Educação, ou órgão competente*

*(...)*

*Art. 8º A direção das Escolas e CMEI's, em conjunto com as equipes de trabalho compostas pelas APPs e secretaria de Segurança deverão promover treinamentos conjuntos periódicos.(...)” (grifou-se)*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2023 15:46:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/pe490a2940311a>.  
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 19/06/2023 15:46





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Outrossim, os Arts. 3º Parágrafo único, 4º §1º, 5º §2 e 8º do presente projeto encontram-se em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária pelo fato de que atribuem função ao Executivo:

*“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*

*[...]*

*V - criem e estruturam as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta.”*

Está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. O doutrinador Leandro Barbi de Souza versa que:

*“A fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa da atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar. A regra indica que o exercício de iniciativa de uma lei é geral. Encontra-se disponível ao parlamentar, a uma bancada, a uma comissão legislativa permanente ou especial, ao chefe do governo e aos cidadãos. **Há situações, no entanto, em que o exercício da iniciativa de uma lei é reservado. Nessas hipóteses, apenas quem detém competência para propor o projeto de lei pode apresentá-lo**”.* (Grifou-se).<sup>1</sup>

Ainda é necessário dizer sobre o princípio da separação de poderes no qual nos diz que “Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que

<sup>1</sup> SOUZA. André Leandro Barbi de. A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia. Porto Alegre. Livre Expressão. 2013. p 31 e 32.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito” (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES).”

Ademais, o Projeto de Lei deve estar acompanhado pelo relatório de impacto orçamentário, em conformidade com a determinação dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:

*“Art. 15 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigações que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.*

*Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de :*

*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de despesa.”*

Os Tribunais também vêm afirmando a inconstitucionalidade das leis que impõem aumento de despesa sem a devida indicação dos recursos disponíveis, e, por isso, usurpam a competência material do Poder Executivo:

***LEI MUNICIPAL QUE, DEMAIS IMPÕE INDEVIDO AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA SEM A INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, PRÓPRIOS PARA ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS (CE, ART 25). COMPROMETENDO A ATUAÇÃO DO EXECUTIVO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO - ARTIGO 176, INCISO I, DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, QUE VEDA O INÍCIO DE PROGRAMAS. PROJETOS E ATIVIDADES NÃO INCLUÍDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (ADIN 142.519-0/5-00, rel. Des. Mohamed Amaro, 15.8.2007).(grifamos)***

*Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 7.618, de 21 de dezembro de 2010. Norma que exige da instituição de crédito informar opção de quitação antecipada do débito. Projeto de lei de autoria de Vereador. Ocorrência de vício de iniciativa. Competência privativa do chefe do Executivo para a iniciativa de lei sobre organização e funcionamento da*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*Administração, inclusive as que importem indevido aumento de despesa pública sem a indicação de recursos disponíveis. Inconstitucionalidade material. Usurpação de competência privativa da União e dos Estados. Ausência de interesse local. Precedentes deste Colendo Órgão Especial. Procedência da ação.*

*(TJ-SP - ADI: 02650255920128260000 SP 0265025-59.2012.8.26.0000, Relator: Roberto Mac Cracken, Data de Julgamento: 12/06/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 04/07/2013)*

Logo, o Projeto de Lei deve estar acompanhado de dotação orçamentária e relatório de impacto financeiro que cobrirão as despesas decorrentes do objeto do referido Projeto de Lei.

Desta forma, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal, pois a iniciativa é privativa do Prefeito, por se tratar de matéria relacionada com as atribuições de órgãos públicos, e cria assunção de despesas sem a devida indicação orçamentária.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Insta observar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Reconhecemos como relevantes e meritorias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, contudo, deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Executivo. Pode o Parlamentar sugerir por meio de Indicação a matéria para o Poder competente, assim, somos pelo arquivamento do presente projeto de lei.

Diante do previsto no art. 52, incisos I, II, III, IV e V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças, Orçamento e Comissão de Obras e Serviços Públicos, Comissão de Educação e Bem-Estar Social e Comissão de Cidadania e Segurança Pública**, as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

**É o parecer.**

Diretoria Jurídica, 19 de Junho de 2023.

**IVANDRO NEGRELO MOREIRA**

**OAB/PR 73.455**

**KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES**

**ESTAGIÁRIA DE DIREITO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2023 15:46:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe490a2940311a>.  
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 19/06/2023 15:46





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 62601/2023**

## **GUIA DE TRAMITAÇÃO**

À CMA - PRESIDENTE

Parecer

Araucária, 19/06/2023 16:05

KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO RODRIGUES  
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência  
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 62601/2023 (Projeto de Lei nº 125/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 19 de Junho de 2023.

Atenciosamente,

**Ben Hur Custódio De Oliveira**  
PRESIDENTE



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 62601/2023**

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue para a Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 20/06/2023 11:49

SILVIA DIAS CORREIA  
CMA - PRESIDENTE



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 62601/2023**

## **DESPACHO**

À CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR IRINEU CANTADOR PARA EMISSÃO DE PARECER N° 158/2023-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 22/06/2023 10:19

BARBARA FELIPPE MOREIRA  
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**PARECER N° 158/2023**

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 125/2023**, de iniciativa do vereador Fábio Pavoni que “*Institui a Política Municipal de Segurança das Escolas Municipais e CMEI’s da Cidade de Araucária.*”

**I – RELATÓRIO**

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 125/2023, de iniciativa do vereador Fábio Pavoni que “Institui a Política Municipal de Segurança das Escolas Municipais e CMEI’s da Cidade de Araucária.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “*O objetivo deste Projeto de Lei é alertar a população araucariense sobre os crimes previstos no art. 241, 241-A, 241- B, 241-C, 241-D e 241-E da Lei nº 11.829, de novembro de 2008, Estatuto da Criança e do Adolescente. Com as tipificações previstas no ECA, este projeto pretende alertar a sociedade, aos pais, professores e alunos sobre a importância de proteger nossas crianças dos riscos que a era digital nos traz. Levando em consideração a importância, e por entender ser necessário e de relevante interesse público o presente projeto, conto com o apoio e a aprovação dos nobres pares desta casa legislativa.*”

*Grande foi à comoção após o ataque na escola estadual Thomazia Montoro na*

*Zona Oeste de São Paulo. Segundo notícias, pelo menos um mês antes do ocorrido, foi enviado à Promotoria de Justiça de outra comarca um ofício relatando o comportamento do aluno agressor. Isso devido ao fato de que o aluno havia estudado na escola onde cometeu o crime e foi afastado já por questões de violência. Uma*



*funcionária daquela escola também realizou um Boletim de Ocorrência contra o aluno, relatando comportamento suspeito e ameaças a outros alunos, acompanhado de fotos do mesmo portando uma arma. Menos de 20 dias após voltar para a antiga escola, o estudante cometeu uma agressão e participou de outra briga. Logo, no dia 27 de março deste ano ocorreu a tragédia: Quatro professoras e um aluno foram esfaqueados, tendo uma delas, a Senhora Elisabete Tenreiro, falecido. Santa Catarina pode ser um estado pacífico, mas não é alheio a ataques semelhantes: em maio de 2021, o município de Saudades foi abalado com a chacina praticada por um adolescente de 18 anos, que assassinou cinco pessoas e feriu outras duas após invadir uma escola infantil e no dia de hoje, 05 de abril de 2023, ocorreu o ataque em uma creche do Município de Blumenau, com a morte de quatro crianças. Várias são as notícias sobre rumores de novos ataques em escolas catarinenses, mantendo em estado de emergência alunos, pais, professores e toda a comunidade escolar. Dados apontam que cerca de 50% dos ataques como estes são feitos por alunos ou ex-alunos das escolas, demonstrando a importância de não só a vigilância e monitoramento como fatores inibidores, mas também o acompanhamento psicossocial da comunidade escolar, evitando que brigas, agressões físicas e psicológicas e o famoso "bullying" escalem para verdadeiros massacres. Além disso, o sistema de educação carece de uma resposta instantânea e coordenada entre forças de segurança e a comunidade escolar, para minimizar e anular eventuais danos que venham a ser causados por um agressor. Pelos motivos expostos, conto com a colaboração dos nobres colegas e celeridade nos trabalhos desta Casa Legislativa para aprovarmos este Projeto de Lei que proponho visando aumentar a segurança de todos que convivem diariamente nas escolas da rede municipal de ensino.*

*Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável em medida de urgência esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis."*

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**Art. 52.** Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Constituição Federal em seu art. 6º prevê a segurança como direito social:

**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

“Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.”

Cumprido ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2023.

**Ver. Irineu Cantador**  
Relator CJR



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
GESTÃO 2023-2024

## VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2023 09:08 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/pe49ec5ab825e1>.  
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 30/06/2023 09:08





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 62601/2023**

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

encaminhado à sala das comissões

Araucária, 30/06/2023 09:13

IRINEU CANTADOR  
CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 11 de julho de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº158/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 125/2023.

Araucária, 11 de Julho de 2023.



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 62601/2023**

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE APARECIDO RAMOS

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR APARECIDO RAMOS PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 71/2023 CFO EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 11/07/2023 16:11

BARBARA FELIPPE MOREIRA  
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**PROCESSO LEGISLATIVO:** 62601/2023.

**PROJETO DE LEI:** 125/2023.

**ASSUNTO:** Institui a Política Municipal de Segurança das Escolas Municipais e CMEI's da Cidade de Araucária.

**INICIATIVA:** Fábio Pavoni.

## PARECER CFO Nº 71/2023

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei nº 125/2023, de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni que Institui a Política Municipal de Segurança das Escolas Municipais e CMEI's da Cidade de Araucária.

Em sua justificativa, o Vereador Fábio Pavoni argumenta que:

*Grande foi a comoção após o ataque na escola estadual Thomazia Montoro na Zona Oeste de São Paulo. Segundo notícias, pelo menos um mês antes do ocorrido, foi enviado à Promotoria de Justiça de outra comarca um ofício relatando o comportamento do aluno agressor. Isso devido ao fato de que o aluno havia estudado na escola onde cometeu o crime e foi afastado já por questões de violência. Uma funcionária daquela escola também realizou um Boletim de Ocorrência contra o aluno, relatando comportamento suspeito e ameaças a outros alunos, acompanhado de fotos do mesmo portando uma arma. Menos de 20 dias após voltar para a antiga escola, o estudante cometeu uma agressão e participou de outra briga. Logo, no dia 27 de março deste ano ocorreu a tragédia: Quatro professoras e um aluno foram esfaqueados, tendo uma delas, a Senhora Elisabete Tenreiro, falecido. Santa Catarina pode ser um estado pacífico, mas não é alheio a ataques semelhantes: em maio de 2021, o município de Saudades foi abalado com a chacina praticada por um adolescente de 18 anos, que assassinou cinco pessoas e feriu outras duas após invadir uma escola infantil e no dia de hoje, 05 de abril de 2023, ocorreu o ataque em uma creche do Município de Blumenau, com a morte de quatro crianças. Várias são as notícias sobre rumores de novos ataques em escolas catarinenses, mantendo em estado de emergência alunos, pais, professores e toda a comunidade escolar. Dados apontam que cerca de 50% dos ataques como estes são feitos por alunos ou ex-alunos das escolas, demonstrando a importância de não só a vigilância e monitoramento como fatores inibidores, mas também o acompanhamento psicossocial da comunidade escolar, evitando que brigas, agressões físicas e psicológicas e o famoso "bullying" escalem para verdadeiros massacres. Além disso, o sistema de educação carece de uma resposta instantânea e coordenada entre forças de segurança e a comunidade escolar, para minimizar e anular eventuais danos que venham a ser causados por*



*um agressor. Pelos motivos expostos, conto com a colaboração dos nobres colegas e cele-  
ridade nos trabalhos desta Casa Legislativa para aprovarmos este Projeto de Lei que pro-  
ponho visando aumentar a segurança de todos que convivem diariamente nas escolas da  
rede municipal de ensino.*

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

## II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*Art. 52 Compete:*

*II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:*

*a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*

*b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.*

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

*Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador.*



No mesmo fundamento, o art. 10 atribuí competência à Câmara Municipal.  
Vejamos:

*Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

.....  
.....

*XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.*

Acerca do tema deste projeto, sabe-se que é de extrema relevância financiar políticas de alternativas penais, de reintegração social de pessoas presas, internadas e egressas e de controle e participação social no sistema de justiça criminal.

Sobre o tema a Constituição prevê em relação aos direitos fundamentais:

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*I - a soberania;*

*II - a cidadania;*

*III - a dignidade da pessoa humana;*

*IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*

*V - o pluralismo político.*

*Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

Ainda, a Carta Magna regulamenta os direitos sociais. Vejamos:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a*



*moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Por fim, por entender ser de relevante interesse social, o presente Projeto está em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, portanto, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto.

### III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei ora apresentado.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de julho de 2023.





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 62601/2023**

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

para votação

Araucária, 26/07/2023 16:25

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO  
CMA - GABINETE APARECIDO RAMOS

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 08 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 71/2023 - CFO referente ao Projeto de Lei nº 125/2023.

Araucária, 08 de Agosto de 2023.



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 62601/2023**

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE EDUARDO CASTILHOS

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CASTILHOS  
PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 52/2023-COSP EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 08/08/2023 16:26

BARBARA FELIPPE MOREIRA  
CMA - SALA DAS COMISSÕES

## PARECER Nº 52/2023 – COSP

**Relator: Eduardo Rodrigo de Castilhos**

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei nº 125/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Fabio Almeida Pavoni que “*Institui a Política Municipal de Segurança das Escolas Municipais e CMEI’s do Município de Araucária*”.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 125/2023**, de autoria do Excelentíssimo Vereador Fabio Almeida Pavoni, que institui nas Escolas e CMEI’s do Município, a Política Municipal de Segurança.

Justifica Nobre Vereador, que: “*Dados apontam que cerca de 50% dos ataques como estes são feitos por alunos ou ex-alunos das escolas, demonstrando a importância de não só a vigilância e monitoramento como fatores inibidores, mas também o acompanhamento psicossocial da comunidade escolar, evitando que brigas, agressões físicas e psicológicas e o famoso “bullying” escalem para verdadeiros massacre. Além disso, o sistema de educação carece de uma resposta instantânea e coordenada entre forças de segurança e a comunidade escolar, para minimizar e anular eventuais danos que venham a ser causados por um agressor*”.

Finalizou explicando que o Projeto visa: “*aumentar a segurança de todos que convivem diariamente nas escolas da rede municipal de ensino*”.

É o breve relatório.

### **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Inicialmente, importante ressaltar que, de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município”.

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto.

Vemos como benéfica a presente proposição, pois sabemos que o sistema de educação carece de uma resposta instantânea e coordenada entre forças de segurança e a comunidade escolar, para minimizar e anular eventuais danos que venham a ser causados por um agressor. Por meio da referida proposição, será garantido que as escolas e CMEI's sejam um ambiente seguro e acolhedor.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **somos favoráveis** ao trâmite regular do Projeto de Lei nº 125/2023 de autoria do Vereador Fabio Almeida Pavoni.



### **III – VOTO**

Diante o exposto, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 125/2023.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de agosto de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)  
**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
Vereador Relator – COSP



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 62601/2023**

## **DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

ENCAMINHO O PARECER Nº 52/2023-COSP REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 125/2023 DE INICIATIVA DO VEREADOR FABIO ALMEIDA PAVONI.

Araucária, 11/08/2023 15:29

BARBARA DALCASTAGNE ZAFIRIS DE LIMA  
CMA - GABINETE EDUARDO CASTILHOS

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 17 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, o Vereador Vilson Cordeiro, membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos, votou favorável ao Parecer nº 52/2023 - COSP referente ao Projeto de Lei nº 125/2023. O Vereador Wagner Chefer apresentou justificativa de ausência sob protocolo nº 106754/2023

Araucária, 17 de Agosto de 2023.





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 62601/2023**

## **DESPACHO**

À CMA - GABINETE VALTER FERNANDES

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VALTER FERNANDES PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 35/2023-CEBES EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 17/08/2023 10:42

BARBARA FELIPPE MOREIRA  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 35/2023**

*Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o Projeto de Lei Ordinária n° 125/2023, de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni, que “Institui a Política Municipal de Segurança das Escolas Municipais e CMEI’s de Araucária”.*

*Relator: **Sebastião Valter Fernandes – Cidadania***

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n° 125/2023, de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni, que Institui a Política Municipal de Segurança das Escolas Municipais e CMEI’s de Araucária.

O Ilustre Vereador justifica sua proposição afirmando que o programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Município de Araucária, delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

Completa ainda que, dados apontam que cerca de 50% dos ataques as escolas são feitos por alunos ou ex-alunos, demonstrando a importância de não só a vigilância e monitoramento como fatores inibidores, mas também o acompanhamento psicossocial da comunidade escolar, evitando que brigas,





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

agressões físicas e psicológicas e o famoso “bullying” escalem para verdadeiros massacres. Ressalta ainda que, o sistema de educação carece de uma resposta instantânea e coordenada entre forças de segurança e a comunidade escolar, para minimizar e anular eventuais danos que venham a ser causados por um agressor.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*(...)*

*IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador*

Diante do exposto, conclui-se que não há impedimento legal para o prosseguimento do projeto, e portanto declaro ser **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária 125/2023.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, **FAVORÁVEL** ao trâmite do Projeto de Lei nº 125/2023. Desta forma solicito apoio aos demais vereadores que compõem essa comissão para votarem favorável a este parecer.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2023

*Assinado Digitalmente*  
**Sebastião Valter Fernandes**  
**Vereador**

3

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2023 11:17:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp64e6150181018>.  
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 23/08/2023 11:17





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 62601/2023**

## **DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue parecer nº 35/2023 - CEBES.  
PROJETO DE LEI Nº 125/2023 - Institui a Política Municipal de Segurança das  
Escolas  
Municipais e CMEI's da Cidade de Araucária.

Araucária, 23/08/2023 11:20

SEBASTIAO VALTER FERNANDES  
CMA - GABINETE VALTER FERNANDES

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 29 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Irineu Cantador e Vilson Cordeiro membros da Comissão de Educação e Bem Estar Social, votaram favoráveis ao parecer nº 35/2023 – CEBES referente ao Projeto de Lei nº 125/2023.

Araucária, 29 de Agosto de 2023.





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 62601/2023**

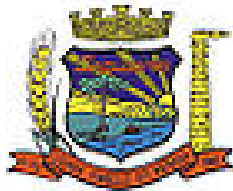
**DESPACHO**

À CMA - GABINETE CELSO NICÁCIO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 37/2023-CCSP EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 30/08/2023 10:33

MARIANA TELES GRESSINGER  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 37/2023 – CCSP**

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de lei n° 125/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Fabio Pavoni, que Institui a Política Municipal de Segurança das Escolas Municipais e CMEI's de Araucária.

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se do Projeto de Lei n° 125/2023, de iniciativa do Senhor Vereador Fabio Pavoni, que Institui a Política Municipal de Segurança das Escolas Municipais e CMEI's de Araucária.

Justifica o Sr. Vereador que, Pelo exposto, que este projeto tem como objetivo alertar a sociedade, aos pais, professores e alunos sobre a importância de proteger nossas crianças dos riscos que a era digital nos traz e estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas trazendo mais seguridade aos constituintes do grupo escolar. O sistema de educação carece de uma resposta instantânea e coordenada entre forças de segurança e a comunidade escolar, para minimizar e anular eventuais danos que venham a ser causados por um agressor.

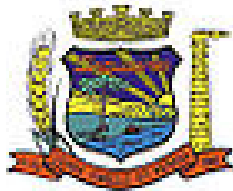
É o breve relatório.

**II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA**

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

“Art. 52. Compete:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**V** – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública”.

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;”(…)*

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos, nesse sentido, o artigo 53 do Eca determina que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a adoção de políticas públicas que permitam o acesso a serviços públicos de qualidade, como escolas seguras e protegidas.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

### **III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública não se vislumbra óbice ao





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

prosseguimento do Projeto de Lei de nº 125/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Setembro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

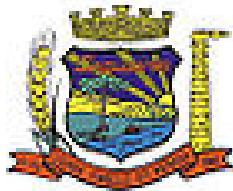
**Celso Nicacio**

**Vereador**

**Relator – CCSP**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2023 15:13:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe4f76df8d446>.  
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 05/09/2023 15:13





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CCSP

Membro	Assinatura	Favorável	Contrário
VAGNER CHEFER			
FÁBIO PAVONI			

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2023 15:13:03:00-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/pe476df8d446>.  
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 05/09/2023 15:13





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 62601/2023**

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Parecer CCSP 37/2023

Araucária, 05/09/2023 15:14

CELSONICACIO DA SILVA  
CMA - GABINETE CELSONICACIO

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 12 de Setembro de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Fábio Pavoni e Vagner Chefer membros da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, votaram favoráveis ao Parecer nº37/2023 - CCSP referente ao Projeto de Lei nº 125/2023.

Araucária, 12 de Setembro de 2023.





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 62601/2023**

## **DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 13/09/2023 15:41

MARIANA TELES GRESSINGER  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

Araucária, 03 de março de 2024.

Na Diretoria do Processo Legislativo,

O Projeto de Lei nº 125/2023 de autoria do Vereador Fábio Almeida Pavoni foi retirado a pedido do autor na 126ª Sessão Ordinária realizada no dia 19 de março de 2024.

**EMANOELE SAVAGIN**  
**CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 15:46:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp6610471659744>.  
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 05/04/2024 15:46



---

**FABIO ALMEIDA PAVONI**

*Requerente*

---

**FABIO ALMEIDA PAVONI**

*Funcionário(a)*

---

Recebido